



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**

PORTARIA N. 2/2020

Dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Estado do Amazonas.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Vice Presidente e o Corregedor Geral de Justiça no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que há uma pandemia do novo Coronavírus em curso no mundo com a sua disseminação por mais de cem países, em todos os continentes;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Tribunal de Justiça do Amazonas, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações de grande escala e restringir riscos.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Art. 2º - Qualquer servidor, colaborador, estagiário, juiz ou desembargador deste Tribunal que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito, devendo assim, apresentar laudo à Divisão Médica.

Parágrafo único - Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o servidor, colaborador, estagiário, juiz ou desembargador deverá entrar em contato telefônico com o Setor Médico e enviar a cópia digital do atestado por e-mail, para fins de afastamento do ambiente de trabalho e desempenho de suas funções, atribuições e atividades de trabalho por meio de home office, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, a critério da Presidência.

Art. 3º - O magistrado, servidor, colaborador ou estagiário que, comprovadamente, retornar de viagem de local onde tenham casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19 não deverá comparecer ao ambiente de trabalho e deverá, excepcionalmente, desempenhar suas funções, atribuições e atividades funcionais por meio de home office, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único - A Divisão Médica deverá adotar protocolo de atendimento específico para os casos suspeitos de COVID-19.

Art. 4º - O Diretor da Divisão de Contratos e Convênios deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à Administração Pública.

§ 1º. O Setor Médico está excepcionalmente autorizado a prestar atendimento inicial aos funcionários de empresas terceirizadas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro das instalações do Tribunal de Justiça do Amazonas, devendo comunicar a Administração.

§ 2º. As empresas prestadoras de serviços que mantêm contrato com o Tribunal de Justiça do Amazonas se responsabilizarão por fornecer aos seus funcionários e colaboradores os materiais de prevenção constantes nesta Portaria.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

Art. 5º - A Secretaria Geral de Administração intensificará a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação, no acesso das recepções, elevadores, balcão de atendimento de varas e gabinetes, salas de reuniões, plenários, fóruns, juizados, locais de registro de ponto, Secretaria de Audiências de Custódia, bem como na Unidade destinada aos plantões cíveis e criminais e nas demais unidades que compõem as unidades jurisdicionais deste Tribunal de Justiça tanto na capital quanto no interior.

§ 1º - Fica a critério dos gabinetes dos magistrados adotarem restrições quanto ao atendimento presencial do público externo, advogados e procuradores, bem como a visitação a sua respectiva área.

§ 2º - As ascensoristas, atendentes e recepcionistas devem, obrigatoriamente, utilizar luvas e máscaras a serem substituídas a cada 2 (duas) horas.

Art. 6º - Excepcionalmente, os serviços de cortesia de água, café, suco e demais bebidas, devem ser servidos em copos descartáveis.

Artigo 7º - Os magistrados, servidores ou estagiários maiores de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades por meio de home office, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, devendo comunicar a opção, no caso de servidores e estagiários, à chefia imediata e, no caso de magistrados, à Presidência.

Artigo 8º - Os processos eletrônicos seguem sua tramitação normal.

Artigo 9º - Ficam temporariamente suspensas a visitação pública e o atendimento presencial do público externo em caráter administrativo e judicial.

Parágrafo único - Ficam suspensos eventos, reuniões, deslocamentos de servidores e magistrados, assim como quaisquer atividades em grupo, inclusive os previamente autorizados e agendados.

Artigo 10 - Ficam, excepcionalmente, suspensas, inicialmente pelo prazo de 15 dias, as sessões do Tribunal Pleno, Câmaras Reunidas, Câmaras Isoladas, Câmaras Cíveis e Criminais, Turmas Recursais dos Juizados Especiais, assim como todas as audiências cíveis e criminais, exceto as audiências de custódia.

Parágrafo 1º - A sessão do Tribunal Pleno do dia 17 de março de 2020 será, excepcionalmente, realizada, podendo, ainda, a critério da Presidência, a realização de sessão, em caráter excepcional, com público restrito.



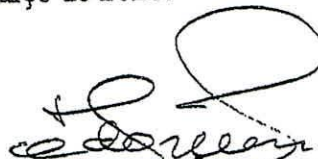
**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**

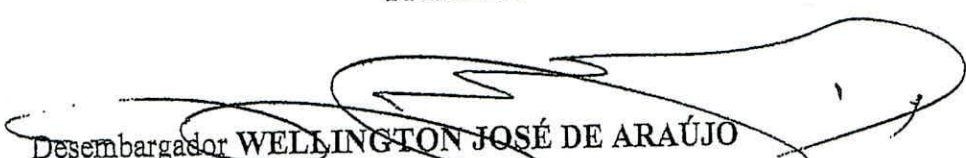
Parágrafo 2º – Excepcionalmente, as audiências de custódia serão realizadas por videoconferência.

Artigo 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 13 de março de 2020.


Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente


Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**
Vice Presidente


Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**
Corregedor Geral de Justiça